



VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.*

SF/15195.75912-20

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa, o PLS nº 330, de 2015, do Senador Raimundo Lira, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil”.

Trata-se, da mesma forma que o PLS nº 2, de 2015 – e que também apresentamos voto em separado contrário a seus perniciosos efeitos –, de abrir, sem contrapartidas e sem maiores precauções, o mercado doméstico de aviação nacional à exploração do capital estrangeiro. Como diferença quase que simbólica entre o projeto aqui analisado e o PLS nº 2, de 2015, há a obrigação de que ao menos o presidente e metade dos “diretores executivos” das empresas aéreas sejam brasileiros.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 330, de 2015, representa mais um caso em que se pretende colocar em risco o setor de aviação civil de nosso País – os empregos gerados, os lucros produzidos e que aqui permanecem, a segurança dos voos, nossa soberania, enfim – em troca das promessas originadas da *fé* neoliberal, que anunciam um futuro de prosperidade, caso



seus ditames sejam seguidos sem questionamento e, diga-se de passagem, a despeito das evidências mostrarem justamente o contrário.

Evidências que apresentamos no voto em separado produzido para o PLS nº 2, de 2015, e que julgamos oportuno reapresentá-las, para justamente demonstrar que não existe fundamento econômico no receituário neoliberal globalizante, mas sim, apenas, a *fé* cega de que as misteriosas forças de uma “mão invisível do mercado” operarão no sentido do bem comum.

Puro disparate. A realidade cruel é que o setor da aviação civil dos países vizinhos ao nosso, como a Argentina e a Bolívia, quase foi, literalmente, ao chão após os episódios de venda da *Aerolíneas Argentinas* (para a *Iberia* da Espanha) e do *Lloyd Aéreo Boliviano* (para a extinta VASP, numa demonstração clara de que o imperialismo não tem nacionalidade, nem é melhor porque é praticado pelos próprios sul-americanos).

Esses casos são ilustrativos do que tentamos mostrar, isto é, de que o interesse do capital internacional é apenas o lucro da maneira mais fácil possível, mesmo que em detrimento do conforto, preços e até mesmo da segurança dos brasileiros.

Verifique-se, como já alertamos anteriormente, que os próprios países ricos praticam a política hipócrita do “faça o que eu digo, mas não façam o que eu faço”. Estimulam que os países periféricos escancarem suas economias – numa lógica imperialista mais refinada, sem violência ostensiva, mas, todavia, imperialista –, para dominar seus mercados e, assim, garantir remessa contínua de lucros que lastreiam sua prosperidade, mas que sangram o lado mais fraco de preciosos recursos para seu próprio desenvolvimento.

Entretanto, os países ricos, a exemplo dos Estados Unidos da América, adotam política ativa (e altiva) de restringir o mercado interno da aviação apenas às suas próprias empresas. Em outras palavras, uma das nações que mais entendem de imperialismo não pratica a abertura irrestrita em si mesma porque sabe bem o que isso significaria.

SF/15195.75912-20



Assim, a despeito de suas boas intenções, o que esses projetos de abertura do setor aéreo propõem, na prática, é isso: que enviamos lucro (em moeda forte) às novas metrópoles econômicas para que estas sejam responsáveis por gerenciar nossa aviação civil, coisa que já fazemos por conta própria há décadas!

De resto reiteramos os perigos que também já descrevemos em detalhes no voto em separado ao PLS nº 2, de 2015: abuso de poder econômico das grandes empresas estrangeiras, realizando *dumping* para quebrar as empresas nacionais, e um cenário posterior com menos linhas, preços mais altos e menor segurança para os passageiros.

Ante a gravidade do projeto aqui analisado, alertamos e conclamamos os nobres colegas Senadores a rejeitá-lo, em função dos argumentos que acabamos de expor.

III – VOTO

Por tais motivos, e sempre em defesa dos interesses nacionais, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15195.75912-20